



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 635

Proc. n.º 041102/2021

Rubrica:

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** inscrita sob CNPJ n.º 15.591.772/0001-12, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **Aquisição de Equipamentos Hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com a Documentação de Habilitação, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação, conforme instrumento convocatório.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 21 de dezembro de 2021.

JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021

RECEBI EM, ____ / ____ / 2021

ANTONIO STANLEY PEREIRA Assinado de forma digital por ANTONIO
DA SILVA:02894861303 STANLEY PEREIRA DA SILVA:02894861303
Dados: 2021.12.21 10:42:22 -03'00'

STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ n.º 15.591.772/0001-12

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 636

Proc. nº: 04110212021

Rubrica: ①

QR-CODE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPUBLICA DA REPUBLICA FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2198865543



NOME
ANTONIO STANLEY PEREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
1321115820000 SESP MA

CPF
028.948.613-03

DATA NASCIMENTO
18/08/1987

FILIAÇÃO
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
FILHO
ELIETE BASTOS PEREIRA DA SI
LVA

PERMISSÃO
A

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
3890774690

VALIDADE
05/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
24/07/2006

OBSERVAÇÕES

Antonio Stanley Pereira da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
05/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
70541222141
MA044829580

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DENOMINADA
STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.591.772/0001-12 – NIRE 21600171652**

ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Santa Inês-MA, solteiro, nascido em 18/08/1987, empresário, portador do CPF nº. 028.948.613-03, CNH nº. 03890774600 DETRAN - MA, residente e domiciliado na Rua do Ribeirão, 03, B Maracanã, Vila Sarney Filho, Maracanã, São Luis/MA, CEP: 65.090-659, na qualidade de titular da empresa **STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua do Ribeirão, 03, B Maracanã, Vila Sarney Filho, Maracanã, São Luis/MA, CEP: 65.090-659, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21600171652, datada em 09/12/2020 e inscrita no CNPJ sob o nº 15.591.772/0001-12, resolve promover as seguintes alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Correção de dados: - A empresa será administrada pelo seu titular, **ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.591.772/0001-12 – NIRE 21600171652**

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato de EIRELI, **ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Santa Inês-MA, solteiro, nascido em 18/08/1987, empresário, portador do CPF nº. 028.948.613-03, CNH nº. 03890774600 DETRAN - MA, residente e domiciliado na Rua do Ribeirão, 03, B Maracanã Vila Sarney Filho, Maracanã, São Luis/MA, CEP: 65.090-659, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua do Ribeirão, 03-B Maracanã, Vila Sarney Filho, Maracanã, São Luis/MA, CEP: 65.090-659, São Luis/MA, CEP: 65.090-659, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21600171652, datada em 09/12/2020 e inscrita no CNPJ sob o nº 15.591.772/0001-12, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente gira sob a denominação de **STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede na Rua do Ribeirão, 03, B Maracanã, Vila Sarney Filho, Maracanã, São Luis/MA, CEP: 65.090-659, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem por objeto: 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e

conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa será administrada pelo seu titular, **ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal. Página 2 de 4.

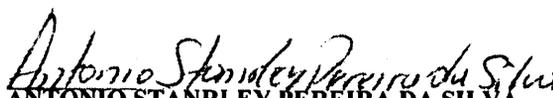
CLÁUSULA SÉTIMA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA NONA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Código Civil, artigo 1.011, § 1º)

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de São Luis-MA, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato, e assinam o presente em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.


ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA
Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02894861303	ANTONIO STANLEY PEREIRA DA SILVA
09134745769	FRANCISCO ROBERTO MOREIRA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2021 17:24 SOB N° 20210831928.
PROTOCOLO: 210831928 DE 21/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104367359. CNPJ DA SEDE: 15591772000112.
NIRE: 21600171652. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/06/2021.
STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.591.772/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2012
NOME EMPRESARIAL STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STANPHARMA DISTRIBUIDORA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DO RIBEIRAO	NÚMERO 03	COMPLEMENTO : B- MARACAN ;
CEP 65.090-659	BAIRRO/DISTRITO VILA SARNEY	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA	TELEFONE (98) 8829-8366	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GMELLO.MELLO@BOL.COM.BR	TELEFONE (98) 8829-8366	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/07/2021 às 10:07:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 641

Proc. nº: 041105/2021

Rubrica: Ø

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 15.591.772/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:49 do dia 15/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2022.

Código de controle da certidão: **F176.936B.D655.29A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 642
Proc. nº: 04110212011
Rubrica: Ø

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 244389/21

Data da

02/12/2021 14:16:56

Inscrição Estadual: 123849012

CPF/CNPJ: 15591772000112

Razão Social: STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço: RUA DO RIBEIRAO, 3 : B MARACAN ; CEP: 65090659 - VILA SARNEY

Telefone: (98)88298366

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/12/2021 14:16:56



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 643

Proc. nº: 041102/2021

Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 085855/21

Data da

02/12/2021 14:19:25

Inscrição Estadual: 123849012

CPF/CNPJ: 15591772000112

Razão Social: STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço: RUA DO RIBEIRAO, 3 : B MARACAN ; CEP: 65090659 - VILA SARNEY

Telefone: (98)88298366

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/12/2021 14:19:25



Ins. nº: 674
 Doc. nº: 04110212021
 Categoria: B

CERTIFICADO
 102021009218468



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00006674102021

Validade: 13/01/2022

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 15.591.772/0001-12	Inscrição Municipal: 81870004
Razão Social: STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
464430100 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DO RIBEIRAO	
Número: 3	Complemento: : B- MARACAN ;
Bairro: VILA SARNEY	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65090659

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 14 de dezembro de 2021 às 08:33, sob o código de autenticidade nº 9024C2C43B3459525B77D501623665D5.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.591.772/0001-12

Razão Social: STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço: R DO RIBEIRAO 3B MARACANA / VILA SARNEY / SAO LUIS / MA / 65090-659

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2021 a 29/12/2021

Certificação Número: 2021113002082625981645

Informação obtida em 02/12/2021 14:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 646

Proc. nº: 041102/2021

Rubrica: 0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.591.772/0001-12

Certidão nº: 25036280/2021

Expedição: 13/08/2021, às 08:45:36

Validade: 08/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.591.772/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

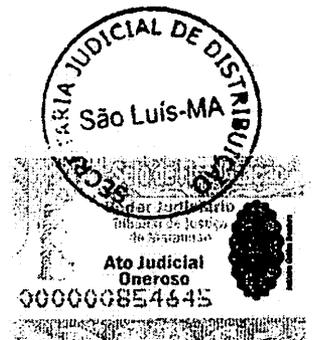
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro de 2011, até o dia 04 de novembro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº. 15.591.772/0001-12**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino. São Luís/MA, 4 de novembro de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
 Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ e Razão Social constante nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e (PJE) a pesquisa realizada no período de dez (10) anos.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ, emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 59/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA (fiscalização de selos).

IMPRESSO: 04/11/2021 16:55:28: 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 648

Proc. n.º 041102/2021

Rubrica:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 04110201/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 041102/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 035/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI SOB CNPJ n.º 15.591.772/0001-12, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** sob CNPJ n.º 15.591.772/0001-12, sediada na Rua do Ribeirão, CEP 65090-659, n.º 03-B, Vila Sarney, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA** sob CPF n.º 028.948.613-03 e C. I. n.º 132115820000 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Aquisição de Equipamentos Hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 035/2021** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 041102/2021**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019 e Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos Hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, consoante

**ANTONIO STANRLEY
PEREIRA DA
SILVA:02894861303**

Assinado de forma digital por
**ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA
SILVA:02894861303**
Dados: 2021.12.21 10:42:31 -03'00'

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000
Telefone: (99) 3621-0533





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 649

Proc. n.º 041102/2021

Rubrica:

do Pregão Eletrônico n.º 035/2021, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
7	MONITOR MULTIPARAMETRO	Monitor multiparâmetro - equipamento portátil, contendo monitoração de ecg, respiração, spo2, pni, temperatura, pi e capnografia para pacientes adultos, pediátricos e neonatal com possibilidade de configuração de diversos parâmetros simultâneos, tela de lcd colorida 12 (doze) polegadas, com alarmes, alimentação 220 volts 60 hz, com bateria recarregável, acompanha: manuais de operação e serviço	ALFAMED	3	Unidade	R\$ 20.555,00	R\$ 61.665,00
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 61.665,00
sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2021 e seus anexos, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**;

3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

ANTONIO STANRLEY
PEREIRA DA
SILVA:02894861303

Assinado de forma digital por
ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA
SILVA:02894861303
Dados: 2021.12.21 10:42:51 -03'00'

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 61.665,00 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais);
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das certidões abaixo:
 - a) Para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
 - d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

ANTONIO STANRLEY
PEREIRA DA
SILVA:02894861303
Rua 15 de Novembro. 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000
Telefone: (99) 3621-0533

Assinado de forma digital por
ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA
SILVA:02894861303
Dados: 2021.12.21 10:43:02 -03'00'



PREFEITURA
Bacabal



- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 035/2021**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

6.3 Da Garantia e Assistência Técnica:

6.3.1 Todos os objetos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo;

6.3.2 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos Equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, os Equipamentos componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

6.3.3 No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos Equipamentos, quando retirado para conserto em oficina especializada;

6.3.4 A garantia do serviço ou de peças substituídas nos Equipamentos será de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento dos Equipamentos consertado;

ANTONIO STANLEY PEREIRA
DA SILVA:02894861303

Assinado de forma digital por ANTONIO
STANLEY PEREIRA DA
SILVA:02894861303
Dados: 2021.12.21 10:43:11 -03'00'

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro. Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



- 6.3.5 A **CONTRATADA** deverá realizar assistência técnica gratuita nos Equipamentos até o final da garantia;
- 6.3.6 O prazo de atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas** contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em **15 (quinze) dias uteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **CONTRATANTE**;
- 6.3.7 O prazo máximo para a substituição dos Equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem item 3 deste Termo de Referência, será de **30 (trinta) dias uteis**, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviado pela **CONTRATANTE**;
- 6.3.8 Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;
- 6.3.9 Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até **30 (trinta) dias uteis** acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

ANTONIO STANLEY
PEREIRA DA
SILVA:02894861303
Rua 15 de Novembro. 229 - Centro. Bacabal - MA. 65700-000
Telefone: (99) 3621-0533

Assinado de forma digital por
ANTONIO STANLEY PEREIRA DA
SILVA:02894861303

Dados: 2021.12.21 10:43:21 -03'00'

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro. Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 653

Proc. n.º 041102/2021

Rubrica: 

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

ANTONIO STANLEY
PEREIRA DA
SILVA:02894861303

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000
Telefone (99) 3621-0533

Assinado de forma digital por
ANTONIO STANLEY PEREIRA DA
SILVA:02894861303
Dados: 2021.12.21 10:43:30 -03'00'

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 654

Proc. n.º 041102/2021

Rubrica: Ø

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 035/2021**;
- 10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

ANTONIO STANLEY PEREIRA Assinado de forma digital por ANTONIO
DA SILVA:02894861303 STANLEY PEREIRA DA SILVA:02894861303
Dados: 2021.12.21 10:43:40 -03'00'
Rua 15 de Novembro. 229 - Centro. Bacabal - MA. 65700-000
Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



- 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitar-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:
- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer

ANTONIO STANRLEY
PEREIRA DA

SILVA:02894861303

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

Assinado de forma digital por
ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA
SILVA:02894861303

Dados: 2021.12.21 10:43:49 -03'00'

PREFEITURA
Bacabal



pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;
10.302.0002.1130.0000 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS;
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por **MARCELO CHAVES SOUSA**, nomeado pela **PORTARIA Nº 03/2020**, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

ANTONIO STANRLEY
PEREIRA DA

SILVA:02894861303

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

Assinado de forma digital por
ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA
SILVA:02894861303

Dados: 2021.12.21 10:43:59 -03'00'

PREFEITURA
Bacabal



PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou

**ANTONIO STANRLEY
PEREIRA DA**

SILVA:02894861303

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

Assinado de forma digital por
ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA
SILVA:02894861303

Dados: 2021.12.21 10:44:12 -03'00

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 658

Proc. n.º 041102/2021

Rubrica:

renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 21 de dezembro de 2021.

JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021
Responsável Legal pela CONTRATANTE

ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA:02894861303
Assinado de forma digital por
ANTONIO STANRLEY PEREIRA
DA SILVA:02894861303
Dados: 2021.12.21 10:44:23
-03'00'

STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ n.º 15.591.772/0001-12
ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA
CPF n.º 028.948.613-03
RG n.º 132115820000 SSP/MA
Proprietário
Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
RG/CPF: 05156069363

2.
RG/CPF: 0748686348



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 659

Proc. n.º 041102/2021

Rubrica:

A

STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ n.º 15.591.772/0001-12

Rua do Ribeirão, CEP 65090-659, nº 03-B, Vila Sarney, São Luís/MA

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** sob CNPJ n.º 15.591.772/0001-12, sediada na Rua do Ribeirão, CEP 65090-659, nº 03-B, Vila Sarney, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA SILVA** sob CPF n.º 028.948.613-03 e C. I. n.º 132115820000 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 04110201/2021**, referente a **Aquisição de Equipamentos Hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, conforme Pregão Eletrônico n.º 035/2021.

Bacabal/MA, 21 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

JAMES SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 09/2021

*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

RECEBI EM, ____ / ____ / 2021

ANTONIO STANRLEY

PEREIRA DA

SILVA:02894861303

STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ n.º 15.591.772/0001-12

Assinado de forma digital por

ANTONIO STANRLEY PEREIRA DA

SILVA:02894861303

Dados: 2021.12.21 10:44:33 -03'00'